Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.530, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E CONCESSÃO DE JETON MENSAL NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Para os efeitos dessa lei, compreende-se "Jeton" como o valor financeiro pago aos servidores investidos em atividades especiais de trabalho e que possui natureza de verba indenizatória pela função realizada.

Art. 2º - Para os servidores que tenham sido designados, através de ato formal, para comporem a Comissão de Licitação da Prefeitura de Vassouras, será efetuado o pagamento de Jeton, na forma estabelecida nesta Lei.

Parágrafo Único - Os valores percebidos a título do disposto no caput deste artigo não integrarão os vencimentos dos servidores para nenhum efeito.

Art. 3º - Os membros da Comissão de Licitação receberão mensalmente o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo nacional a título de Jeton, pela participação e desenvolvimento de atividades nas sessões da Comissão de Licitação.

Parágrafo Único - O valor da Jeton estabelecido no caput será reajustado anualmente, na mesma oportunidade do reajuste do salário-mínimo nacional.

Art. 4º - Para fazer jus ao recebimento do Jeton, fica condicionado ao membro da comissão, comparecer no mínimo a 2 (duas) sessões mensais da Comissão de Licitação.

Parágrafo Único - Para a caracterização da participação de que trata o caput, deverá ser comprovada a presença efetiva na sessão da Comissão de Licitação, mediante a apresentação da competente ata, onde conste registrada a participação do servidor com sua respectiva assinatura.

Art. 5º - Somente fará jus à percepção do Jeton o membro da Comissão de Licitação nomeado na condição de titular ou que, por impedimento deste, venha a exercer a titularidade no processo, hipótese em que, ao titular não caberá o pagamento referente ao período de seu afastamento.

Art. 6º - Ao término do mês correspondente, o Presidente da Comissão de Licitação encaminhará memorando ao Secretário Municipal da pasta, com relatório específico contendo as atas das reuniões realizadas, bem como a comprovação da presença dos membros nas sessões licitatórias, para o fim de proceder-se ao pagamento do Jeton.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da secretaria municipal competente.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Vassouras, 19 de dezembro de 2022.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 522/2022 de autoria do Poder Executivo.